



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no processo nº 48000.000466/2014-45, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I a esta Portaria, o valor de indenização a ser pago à concessionária Zona da Mata Geração S.A, referenciado a preços de junho de 2012, para a Usina Hidrelétrica Neblina, considerando a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações, até 31 de março de 2013, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Art. 2º O recebimento da indenização, de que trata o art. 1º, dar-se-á em parcelas mensais, a serem pagas no prazo de sete anos contados da data de publicação desta Portaria, atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC relativa ao mês anterior ao do pagamento.

§ 1º As parcelas mensais, previstas no **caput**, serão pagas nos dias 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de noventa dias para o pagamento da primeira parcela, contados do recebimento do requerimento que consta do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º Caso venha a ocorrer a extinção da taxa SELIC, será adotada outra taxa oficial que venha a substituí-la e, na falta dessa, outra com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 3º A Zona da Mata Geração S.A. deverá enviar declaração, no formato estabelecido no Anexo II, no prazo de trinta dias contados da sua publicação, para receber a indenização definida no art. 1º.

Parágrafo único. O envio, ao Ministério de Minas e Energia, da declaração prevista no **caput** implica reconhecimento, por parte da Zona da Mata Geração S.A., de que o valor de indenização estabelecido no Anexo I é suficiente para a cobertura do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento da indenização de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Ministro de Estado de Minas e Energia

**GUIDO MANTEGA**

Ministro de Estado da Fazenda

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.3.2014.**

**ANEXO I**

## Valores de indenização para Concessões de Geração de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MF	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)	Início de Operação Comercial
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A.	04.677.733/0001-16	Neblina	6,47	12.575.966,69	01/07/1948

**ANEXO II**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
Requerimento para o Recebimento de Indenização						
<b>DADOS DA EMPRESA OU CONSÓRCIO REQUERENTE</b>						
1) Nome da Empresa ou Consórcio						
2) CNPJ (preencher se enquadrar como Empresa)						
3) Sigla da Empresa ou Consórcio						
4) Nome da Pessoa para Contato						
5) CPF do Contato						
6) Telefone para Contato						
7) E-mail do Contato						
8) Endereço da Empresa ou Consórcio						
9) Bairro						
10) CEP						
11) Cidade						
12) UF						
<b>EMPREENDIMENTO INDENIZADO</b>						
<b>Contrato de Concessão</b>		<b>Usina Hidrelétrica</b>		<b>Valor Indenização (R\$)</b>		
				<b>Referenciado a preços de junho de 2012</b>		
039/1999-ANEEL		Neblina		12.575.966,69		
Declaro que renuncio a qualquer direito ou, pretensão a ser exercida por meio de pleito judicial ou extrajudicial, bem como desisto de qualquer demanda administrativa ou judicial em curso relativas ao valor de indenização estabelecido, no Anexo I, para a cobertura do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento da indenização citada.						
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>						
Indicar Agência e Conta Corrente para Depósito do valor da indenização (Instituição Financeira estabelecida em território nacional)						
Nº Banco						
Nome do Banco						
Agência						
Conta Corrente						
Representante Empresa / Consórcio						
Local e Data						